DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim

ÍNDICE

CONTRATO
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0480/2026

PREGÃO ELETRÔNICO
PE 052/2026 - TORNAR SEM EFEITO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PE 052/2026 - HOMOLOGAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA
PORTARIA

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0480/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato (termo inicial) nº 0480/2026

Data/hora do envio: 15/10/2026 11:07:37
Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000447/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2026/447

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
0480/2026	0169/2024	Contrato (termo inicial)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Pregão - Eletrônico nº 0034/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2024/133	Serviços	Despesa

Objeto:
Prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva de mecânica em geral, funilaria e pintura, incluindo fornecimento de peças para atender a demanda da frota de veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
800.814,44	1	800.814,44	800.814,44	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
05/08/2026	05/08/2026	05/08/2027

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
ANTONIO DIAS AUTOPECAS LTDA	54.808.301/0001-75	Pessoa Jurídica (PJ)

PE 052/2026 - TORNAR SEM EFEITO HOMOLOGAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0184/26
HOMOLOGAÇÃO

Edição 6.593 | Ano 14
15 de outubro de 2026
Página 5
https://doem.org.br/ba/senhordobonfim/diarios/previsualizar/YadbR2Vm

Motivação: Erro material.

Certificação Digital: MN4UPSXF-PYU3MA5G-3XEGNGP1-JNTS2K8Y
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PE 052/2026 - HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0184/26
TERMO DE ADJUDCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial o art. 71, Inciso IV, após parecer do Agente de Contratação, bem como da Consultoria Jurídica e Controle Interno, resolve ADJUDICAR/HOMOLOGAR a modalidade PREGÃO nº 052/2026, critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPOS/LOTES, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de itens destinados à composição dos Kits de Auxílio Natalidade, visando assegurar o atendimento às gestantes em situação de vulnerabilidade social do município de Senhor do Bonfim - BA Conforme edital e seus anexos.

Empresa: LUCINEIDE DA SILVA FERREIRA CARVALHO LTDA
CNPJ Nº: 22.383.337/0001-68
Lote: 01
Valor Global Estimado: R$ 79.896,00 (setenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais)

O Lote 02 foi declarado **FRACASSADO**, uma vez que nenhuma das licitantes convocadas apresentou as amostras solicitadas no prazo estabelecido, impossibilitando, assim, a verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Termo de Referência.

Valor total licitado: R$ 79.896,00(setenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais), conforme carta resultado em anexo.

Cadastro de Reserva: Não houve cadastro de reserva para este processo.

Ao setor de Licitações para atualização da contratação no Portal Nacional de Contrações Públicas – PNCP, registrado sob nº 13988308000139-1-000152/2026, conforme determina o Art. 94 da Lei Federal 14.133 de 1º de 21, inciso I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

Senhor do Bonfim-BA, em 15 de outubro de 2026.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato Administrativo.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal

Certificação Digital: MN4UPSXF-PYU3MA5G-3XEGNGP1-JNTS2K8Y
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LICENÇA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 I SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA	PUBLICAÇÃO NO D.O.M	VALIDADE	RAZÃO SOCIAL / NOME
Nº 64_DLA/2026	15/10/2026	01 ANO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

CNPJ / CPF	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
13.988.308/0001- 39	ESTRADA DA BARROCA - L4, ZONA RURAL	SENHOR DO BONFIM - BA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.064 DE 22 de NOVEMBRO DE 2002, codigo 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo **nº 064/2026.**

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para Obra de Pavimentação e Sarjeta de Estrada Vicinal da Barroca – L4, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, com 134,38m de comprimento; 5m de largura e área de 672,315m², (coordenadas geográficas: Inicial 10°25'41.39"S 40°13'58.69"W/ Final 10°25'43.31"S 40°13'59.64"W) mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de A Júnior.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da **Lei Federal nº 6.938/1981** (Política Nacional do Meio Ambiente); **Resolução CONAMA nº 237/1997**, art. 19. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a **NBR 15575 (Edificações – Desempenho)** e a **NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação)**.;

III - Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. **Resolução CONAMA nº 382/2006** (emissões atmosféricas) e **NBR 10151 e NBR 10152** (ruído ambiental e conforto acústico);

IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);

V – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme **NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos)** e **NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis)**;

VI – . – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da **Lei Federal nº 6.938/1981** (responsabilidade objetiva por danos ambientais); **Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);**

VII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); Resolução CONAMA nº 406/2009. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

VIII – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA, SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 I SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA	PUBLICAÇÃO NO D.O.M	VALIDADE	RAZÃO SOCIAL / NOME
Nº 63_DLA/2026	15/10/2026	01 ANO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

CNPJ / CPF	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
13.988.308/0001- 39	ESTRADA DA BARROCA - L3, ZONA RURAL	SENHOR DO BONFIM - BA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.064 DE 22 de NOVEMBRO DE 2002, codigo 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo **nº 063/2026.**

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA**, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para Obra de Pavimentação e Sarjeta de Estrada Vicinal da Barroca – L3, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, com 65,31m de comprimento; 5,07m de largura e área de 331,12m² , (coordenadas geográficas: Inicial 10°25'34.44"S 40°13'57.65"W/ Final 10°25'36.17"S 40°13'56.70"W) mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 I SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da **Lei Federal nº 6.938/1981** (Política Nacional do Meio Ambiente); **Resolução CONAMA nº 237/1997**, art. 19. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a **NBR 15575 (Edificações – Desempenho)** e a **NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação)**.;

III - Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. **Resolução CONAMA nº 382/2006** (emissões atmosféricas) e **NBR 10151 e NBR 10152** (ruído ambiental e conforto acústico);

IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);

V – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme **NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos)** e **NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis)**;

VI – – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da **Lei Federal nº 6.938/1981** (responsabilidade objetiva por danos ambientais); **Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);**

VII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); Resolução CONAMA nº 406/2009. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

VIII – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 I SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA	PUBLICAÇÃO NO D.O.M	VALIDADE	RAZÃO SOCIAL / NOME
Nº 62_DLA/2026	15/10/2026	01 ANO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

CNPJ / CPF	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
13.988.308/0001- 39	ESTRADA DA BARROCA – L2, ZONA RURAL	SENHOR DO BONFIM - BA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.064 DE 22 de NOVEMBRO DE 2002, codigo 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo **nº 062/2026.**

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para Obra de Pavimentação e Sarjeta de Estrada Vicinal da Barroca - L2, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, com 65,73m de comprimento; 4,87m de largura e área de 320,1m², (coordenadas geográficas: Inicial 10°25'25.58"S 40°14'02.48"W / Final 10°25'25.32"S 40°14'00.29"W) mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 I SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da **Lei Federal nº 6.938/1981** (Política Nacional do Meio Ambiente); **Resolução CONAMA nº 237/1997**, art. 19. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a **NBR 15575 (Edificações – Desempenho)** e a **NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação)**.;

III - Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. **Resolução CONAMA nº 382/2006** (emissões atmosféricas) e **NBR 10151 e NBR 10152** (ruído ambiental e conforto acústico);

IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);

V – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme **NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos)** e **NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis)**;

VI – – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da **Lei Federal nº 6.938/1981** (responsabilidade objetiva por danos ambientais); **Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);**

VII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); Resolução CONAMA nº 406/2009. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

VIII – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 I SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA	PUBLICAÇÃO NO D.O.M	VALIDADE	RAZÃO SOCIAL / NOME
Nº 61_DLA/2026	15/10/2026	01 ANO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

CNPJ / CPF	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
13.988.308/0001- 39	ESTRADA DA CURANDEIRA – L1, ZONA RURAL	SENHOR DO BONFIM - BA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.064 DE 22 de NOVEMBRO DE 2002, codigo 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo **nº 061/2026.**

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para Obra de Pavimentação de Estrada Vicinal da Curandeira - L1, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, com 163,29m de comprimento; 5m de largura e área de 817m², (coordenadas geográficas: Inicial 10°22'50.45"S 40°13'44.29"W/ Final 10°22'51.16"S 40°13'39.17"W) mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 I SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da **Lei Federal nº 6.938/1981** (Política Nacional do Meio Ambiente); **Resolução CONAMA nº 237/1997**, art. 19. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a **NBR 15575 (Edificações – Desempenho)** e a **NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação)**.;

III - Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. **Resolução CONAMA nº 382/2006** (emissões atmosféricas) e **NBR 10151 e NBR 10152** (ruído ambiental e conforto acústico);

IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);

V – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme **NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos)** e **NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis)**;

VI – – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da **Lei Federal nº 6.938/1981** (responsabilidade objetiva por danos ambientais); **Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);**

VII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); Resolução CONAMA nº 406/2009. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

VIII – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 I SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA	PUBLICAÇÃO NO D.O.M	VALIDADE	RAZÃO SOCIAL / NOME
Nº 67_DLA/2026	15/10/2026	01 ANO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

CNPJ / CPF	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
13.988.308/0001- 39	ESTRADA DA BARROCA – L7, ZONA RURAL	SENHOR DO BONFIM - BA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.064 DE 22 de NOVEMBRO DE 2002, codigo 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo **nº 067/2026.**

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para Obra de Pavimentação e Sarjeta de Estrada Vicinal da Barroca – L7, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, com 80m de comprimento; 4,86 m de largura e área de 426,507m², (coordenadas geográficas: Inicial 10°24'26.41"S 40°13'47.99"W/ Final 10°24'29.22"S 40°13'47.06"W) mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 I SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da **Lei Federal nº 6.938/1981** (Política Nacional do Meio Ambiente); **Resolução CONAMA nº 237/1997**, art. 19. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a **NBR 15575 (Edificações – Desempenho)** e a **NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação)**.;

III - Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. **Resolução CONAMA nº 382/2006** (emissões atmosféricas) e **NBR 10151 e NBR 10152** (ruído ambiental e conforto acústico);

IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);

V – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme **NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos)** e **NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis)**;

VI – – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da **Lei Federal nº 6.938/1981** (responsabilidade objetiva por danos ambientais); **Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);**

VII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); Resolução CONAMA nº 406/2009. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

VIII – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA, SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 I SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA	PUBLICAÇÃO NO D.O.M	VALIDADE	RAZÃO SOCIAL / NOME
Nº 66_DLA/2026	15/10/2026	01 ANO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

CNPJ / CPF	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
13.988.308/0001- 39	ESTRADA DA BARROCA – L6, ZONA RURAL	SENHOR DO BONFIM - BA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.064 DE 22 de NOVEMBRO DE 2002, codigo 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo **nº 066/2026.**

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para Obra de Pavimentação e Sarjeta de Estrada Vicinal da Barroca – L6, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, com 80m de comprimento; 4,3488m de largura e área de 347,909m², (coordenadas geográficas: Inicial 10°24'23.07"S 40°13'48.12"W/ Final 10°24'25.67"S 40°13'47.97"W) mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 I SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da **Lei Federal nº 6.938/1981** (Política Nacional do Meio Ambiente); **Resolução CONAMA nº 237/1997**, art. 19. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a **NBR 15575 (Edificações – Desempenho)** e a **NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação)**.;
III - Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. **Resolução CONAMA nº 382/2006** (emissões atmosféricas) e **NBR 10151 e NBR 10152** (ruído ambiental e conforto acústico);
IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);
V – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme **NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos)** e **NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis)**;
VI – – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da **Lei Federal nº 6.938/1981** (responsabilidade objetiva por danos ambientais); **Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);**
VII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); Resolução CONAMA nº 406/2009. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
VIII – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA, SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 I SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA	PUBLICAÇÃO NO D.O.M	VALIDADE	RAZÃO SOCIAL / NOME
Nº 65_DLA/2026	15/10/2026	01 ANO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

CNPJ / CPF	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
13.988.308/0001- 39	ESTRADA DO MOCÓ, ZONA RURAL	SENHOR DO BONFIM - BA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.064 DE 22 de NOVEMBRO DE 2002, codigo 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo **nº 065/2026.**

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para Obra de Pavimentação e Sarjeta de Estrada Vicinal do Mocó – L5, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, com 170m de comprimento; 5,03152m de largura e área de 855,36m², (coordenadas geográficas: Inicial 10°28'48.96"S 40°13'45.76"W/ Final 10°28'44.10"S 40°13'45.79"W) mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 I SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da **Lei Federal nº 6.938/1981** (Política Nacional do Meio Ambiente); **Resolução CONAMA nº 237/1997**, art. 19. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a **NBR 15575 (Edificações – Desempenho)** e a **NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação)**.;
III - Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. **Resolução CONAMA nº 382/2006** (emissões atmosféricas) e **NBR 10151 e NBR 10152** (ruído ambiental e conforto acústico);
IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);
V – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme **NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos)** e **NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis)**;
VI – – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da **Lei Federal nº 6.938/1981** (responsabilidade objetiva por danos ambientais); **Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);**
VII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); Resolução CONAMA nº 406/2009. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
VIII – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA	PUBLICAÇÃO NO D.O.M	VALIDADE	RAZÃO SOCIAL / NOME
Nº 68_DLA/2026	15/10/2026	01 ANO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

CNPJ / CPF	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
13.988.308/0001- 39	ESTRADA DA BARROCA – L8, ZONA RURAL	SENHOR DO BONFIM - BA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.064 DE 22 de NOVEMBRO DE 2002, codigo 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo **nº 068/2026.**

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para Obra de Pavimentação e Sarjeta de Estrada Vicinal da Barroca – L8, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, com 161,708m de comprimento; 6,6208m de largura e área de 1070,651m², (coordenadas geográficas: Inicial 10°24'39.17"S 40°13'52.15"W/ Final 10°24'38.02"S 40°13'47.59"W) mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 I SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da **Lei Federal nº 6.938/1981** (Política Nacional do Meio Ambiente); **Resolução CONAMA nº 237/1997**, art. 19. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a **NBR 15575 (Edificações – Desempenho)** e a **NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação)**.;

III - Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. **Resolução CONAMA nº 382/2006** (emissões atmosféricas) e **NBR 10151 e NBR 10152** (ruído ambiental e conforto acústico);

IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);

V – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme **NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos)** e **NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis)**;

VI – – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da **Lei Federal nº 6.938/1981** (responsabilidade objetiva por danos ambientais); **Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);**

VII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); Resolução CONAMA nº 406/2009. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

VIII – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 221/2026.
De 14 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Fiscalização de Contrato Administrativo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de nomeação de servidor para fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo indicados, para Comissão de fiscalização do Contrato Administrativo nº 0502/2026, cujo objeto Contratação de Organização Social (OS), sem fins lucrativos, para o planejamento, gestão, operacionalização e execução integrada dos serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Senhor do Bonfim/BA conforme estabelecido no contrato supracitado e termo de ciência assinado pelos servidores:

1. **Karine Kelli Simas de Santana** – Matrícula 8318;
2. **Rosângela Cassia Carneiro Barreto** – Matrícula 5873;
3. **Celson Antônio da Silva** – Matrícula 1246.

Art. 2º - A Comissão de fiscalização aqui nomeada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme as cláusulas pactuadas entre as partes no contrato administrativo;

§1º A Comissão de fiscalização do contrato atestará a execução do objeto conforme o contratado, bem como, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização, caso haja, faltas ou defeitos observados.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 14 de outubro de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br